LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n° 106, de 5 de novembro de 2001, e na Lei Complementar n° 277, de 9 de agosto de 2023, que dispõem sobre o Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do artigo 127 da Lei Complementar nº 106, de 5 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127.
.....
VII – do aporte mensal e periódico dos valores constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar, realizado pelo Município de Presidente Prudente ao Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente, nos termos do artigo 63, da Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022, ou outra que venha a substituí-la." (NR)

Art. 2º O inciso IV do artigo 130 da Lei Complementar nº 106, de 5 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação**:**

"Art. 130.
.....
IV – do aporte mensal e periódico dos valores constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar, em bem numerário consubstanciado em valor financeiro, para a Conta Previdenciária do Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente, nos termos do artigo 63, da Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022, ou outra que venha a substituí-la." (NR)

Art. 3º O inciso II do artigo 5° da Lei Complementar nº 277, de 9 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°.
.....
II – serão aportadas em 13 (treze) parcelas a cada exercício financeiro, sendo 11 (onze) parcelas mensais, de janeiro a novembro, e 2 (duas) parcelas na competência de dezembro de cada ano;



....." (NR)

Art. 4º Os valores já transferidos ao Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente com fundamento na Lei Complementar nº 277, de 9 de agosto de 2023, no período anterior à vigência desta Lei Complementar, permanecem vinculados à finalidade previdenciária para a qual foram aportados, passando a ter, retroativamente, o fundamento jurídico desta Lei Complementar, sem prejuízo do exame, pelos órgãos de controle competentes, da regularidade dos repasses efetuados.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de setembro de 2026.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de novembro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cronograma do Aporte Financeiro para Equacionamento Atuarial

Ano	Valor do Aporte Anual (R$)	Valor do Aporte Mensal (R$)
2023	10.707.509,99	823.654,61
2024	11.232.043,03	864.003,31
2025	11.775.532,87	905.810,22
2026	12.345.822,78	949.678,68
2027	12.795.066,24	984.235,86
2028	13.252.786,22	1.019.445,09
2029	13.636.282,13	1.048.944,78
2030	13.837.162,70	1.064.397,13
2031	14.193.193,34	1.091.784,10
2032	14.369.652,28	1.105.357,87
2033	14.631.996,65	1.125.538,20
2034	14.730.631,90	1.133.125,53
2035	14.778.266,77	1.136.789,75
2036	14.903.748,21	1.146.442,17
2037	14.922.658,76	1.147.896,83
2038	14.958.902,78	1.150.684,83
2039	14.909.958,54	1.146.919,89
2040	14.885.976,39	1.145.075,11
2041	14.814.591,66	1.139.583,97
2042	14.640.486,26	1.126.191,25
2043	14.479.044,98	1.113.772,69
2044	14.211.089,20	1.093.160,71
2045	13.929.325,55	1.071.486,58
2046	13.585.772,53	1.045.059,43
2047	13.279.703,44	1.021.515,65
2048	12.956.444,19	996.649,55

2049	12.606.186,07	969.706,62
2050	12.196.841,78	938.218,60
2051	11.737.232,94	902.864,07
2052	11.321.555,61	870.888,89
2053	10.909.578,00	839.198,31
2054	10.438.289,00	802.945,31
2055	9.956.389,88	765.876,14
2056	9.443.075,01	726.390,39
2057	8.935.345,66	687.334,28